



048

CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.866/0001-95 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, centro, na Cidade de Pranchita - Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, o Vereador **ERON ARAMIS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.766.712-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.988.619-77, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa 709, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, **HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 17.648.612/0001-98, localizada à Rua Farrapos, 555, Sala 01, Centro, na Cidade e Comarca de Pato Branco/PR, CEP: 85.501-340, representada pelos seus sócios Administradores: **TIAGO LAZAROTTO**, brasileiro, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 10.419.189-4 SSP/PR e CPF (MF) n.º 068.988.439-74, residente e domiciliado à Rua Genuino Piacentini, 273, apto 204, Bairro Santa Terezinha, na Cidade de Pato Branco/PR CEP: 85.506-220 e **MATHEUS ANGELI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.930.320-4/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.869.209-70, residente e domiciliado à Rua Visconde de Nacar, 219, Bairro Anchieta, na Cidade de Pato Branco/PR, CEP: 85.501.450, doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – Website da Câmara de Vereadores de Pranchita (www.pranchita.pr.leg.br).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor certo e ajustado do presente contrato é o de R\$ 4.976,52 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 414,71 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e um centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO – CONDIÇÕES E PRAZOS

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva prestação do serviço, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

3.5. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

3.6 A Câmara Municipal pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais, juros, multas ou qualquer outra despesa adicional.

MATHEUS
ANGELI:07886
920970

Assinado de forma
digital por MATHEUS
ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25
11:06:07 -03'00'

TIAGO
LAZAROTTO:
06898843974

Digitally signed by TIAGO
LAZAROTTO:0689884397
4
Date: 2022.04.25 11:00:50
-03'00'



048

CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 São Obrigações da CONTRATADA, o seguinte:

4.1.1 O serviço do sistema é personalíssimo e intransferível. O serviço estará a disposição da Contratante, 24 horas por dia, podendo eventualmente sofrer interrupções devido a manutenções técnicas e/ou operacionais, casos fortuitos, ações de terceiros e quedas na comunicação com a Internet no servidos responsável pela hospedagem.

4.1.1.1 A contratada envidará todo o seu esforço para manter o site em condições de acesso em tempo integral, durante a vigência do contrato; caso ocorra qualquer problema que provoque a interrupção ao acesso, deverá restabelecê-lo, num prazo de até 48 horas a partir do momento em que perceber a falha, ou for notificado pela Contratante.

4.1.2 Dispor de representante técnico para atender aos chamados, e executar os serviços, comparecendo na sede da Câmara Municipal de Pranchita quando solicitada, num prazo de até 01 (um) dia.

4.1.3 Manutenção da página da Câmara Municipal (www.pranchita.pr.leg.br), destinada à divulgação de dados gerais. Esta Manutenção inclui o reparo de falhas técnicas ou defeitos para manter o site em pleno funcionamento, a realização de ajustes, inclusão ou modificação de funcionalidades e recursos da página.

4.1.4 Hospedagem virtual do site oficial da contratante e respectivos bancos de dados.

4.1.4.1 O Banco de Dados é de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Pranchita, assim em caso de encerramento contratual por qualquer motivo a empresa contratada é obrigada a fornecer todas as informações e disponibilizar a integralidade do Banco de Dados à Contratante no prazo de 03 (três) dias, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

4.1.5. Prestar Consultoria aos Servidores da Câmara Municipal para realização de atividades de alimentação de dados e atualização do site (inclusão, modificação e exclusão de informações)

4.1.6 Após decorridos 2 (dois) dias consecutivos do prazo limite estabelecido para a resolução do problema, fica facultado à CONTRATANTE a aplicação de multa, de acordo ao disposto nas sanções contratuais, concomitantemente ao desconto disposto no item anterior, sem prejuízo de eventual rescisão contratual

5. – CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência da contratação do referido serviço será de 12 (doze meses), após a assinatura do contrato.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 57, inciso li, da Lei Federal nº 8.666/19931.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.

7.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

MATHEUS
ANGELI:078
86920970

Assinado de forma
digital por MATHEUS
ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25
11:06:44 -03'00'

TIAGO
LAZAROTTO:
06898843974

Digitally signed by
TIAGO
LAZAROTTO:068988439
74
Date: 2022.04.25
11:01:13 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



- 7.1.1. Advertência.
- 7.1.2. Multa.
- 7.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pranchita até 2 (dois) anos.
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- 7.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
- 7.2.1. De caráter moratório.
- 7.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
- 7.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
- 7.2.2. De caráter compensatório.
- 7.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- 7.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto do contrato.
- 7.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório de multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- 7.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 7.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 7.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 7.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita.
- 7.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- 7.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

MATHEUS
ANGELI:078
86920970

Assinado de forma
digital por MATHEUS
ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25
11:07:04 -03'00'

TIAGO
LAZAROTTO:
06898843974

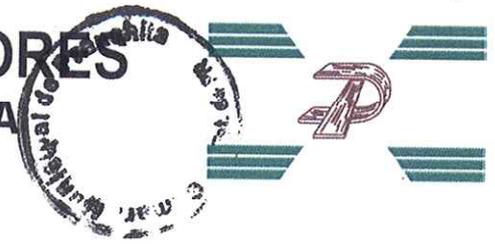
Digitally signed by
TIAGO
LAZAROTTO:068988439
74
Date: 2022.04.25
11:01:30 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



051

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

8.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

9.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

9.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

9.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

9.7. Comunicar formalmente a CONTRATANTE com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), eventual manutenção que possa causar paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação e aceite pela CONTRATANTE.

9.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

9.9. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

9.10. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

9.11. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

9.12. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

9.13. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

9.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

9.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

MATHEUS
ANGELI:0788
6920970

Assinado de forma
digital por MATHEUS
ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25
11:08:14 -03'00'

TIAGO
LAZAROTTO:
06898843974

Digitally signed by
TIAGO
LAZAROTTO:0689884397
4
Date: 2022.04.25
11:01:45 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



- 9.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- 9.17. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.
- 9.18. O banco de dados, com todas as informações disponíveis no site <http://www.pranchita.pr.leg.br> são de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar o banco em SQL após o término contratual ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 10.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 10.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 10.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 10.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 10.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

- 11.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada por Ana Paula Viecelli Nunes, gestora do Portal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

- 12.1 Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.08.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

MATHEUS
ANGELI:07
886920970

TIAGO
LAZAROTTO:
0689884397
4

Digitally signed by
TIAGO
LAZAROTTO:06898
843974
Date: 2022.04.25
11:01:59 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



053

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada;
- Caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da contratante transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- Demais casos mencionados no artigo 78 da Lei 8.666/93

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. Este contrato é originário da dispensa de licitação nº xx, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

17.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro o da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pranchita/PR, em 25 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
ERON ARAMIS DE SOUZA
CONTRATANTE

TIAGO
LAZAROTTO:068988
43974

Digitally signed by TIAGO
LAZAROTTO:06898843974
Date: 2022.04.25 11:02:23
-03'00'

HUNER TI COLABORATIVA LTDA
TIAGO LAZAROTTO
CONTRATADA

MATHEUS
ANGELI:07886920970

Assinado de forma digital por
MATHEUS ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25 11:08:53
-03'00'

HUNER TI COLABORATIVA LTDA
MATHEUS ANGELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome: INÁCIO BONARDO
CPF: 581116629.04


Nome: Ana Paula Vieceli Nunes
CPF: 003.574.849-90



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



054

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.866/0001-95 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, centro, na Cidade de Pranchita - Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, o Vereador **ERON ARAMIS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.766.712-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.988.619-77, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa 709, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, **HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 17.648.612/0001-98, localizada à Rua Farrapos, 555, Sala 01, Centro, na Cidade e Comarca de Pato Branco/PR, CEP: 85.501-340, representada pelos seus sócios Administradores: **TIAGO LAZAROTTO**, brasileiro, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 10.419.189-4 SSP/PR e CPF (MF) n.º 068.988.439-74, residente e domiciliado à Rua Genuino Piacentini, 273, apto 204, Bairro Santa Terezinha, na Cidade de Pato Branco/PR CEP: 85.506-220 e **MATHEUS ANGELI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.930.320-4/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.869.209-70, residente e domiciliado à Rua Visconde de Nacar, 219, Bairro Anchieta, na Cidade de Pato Branco/PR, CEP: 85.501.450, doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – Website da Câmara de Vereadores de Pranchita (www.pranchita.pr.leg.br).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor certo e ajustado do presente contrato é o de R\$ 4.976,52 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 414,71 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e um centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO CONDIÇÕES E PRAZOS

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva prestação do serviço, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

3.5. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

3.6 A Câmara Municipal pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais, juros, multas ou qualquer outra despesa adicional.

MATHEUS
ANGELI:07886
920970

Assinado de forma
digital por MATHEUS
ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25
11:06:07 -03'00'

TIAGO
LAZAROTTO:
06898843974

Digitally signed by TIAGO
LAZAROTTO:0689884397
4
Date: 2022.04.25 11:00:50
-03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



055

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 São Obrigações da CONTRATADA, o seguinte:

4.1.1 O serviço do sistema é personalíssimo e intransferível. O serviço estará a disposição da Contratante, 24 horas por dia, podendo eventualmente sofrer interrupções devido a manutenções técnicas e/ou operacionais, casos fortuitos, ações de terceiros e quedas na comunicação com a Internet no servidos responsável pela hospedagem.

4.1.1.1 A contratada envidará todo o seu esforço para manter o site em condições de acesso em tempo integral, durante a vigência do contrato; caso ocorra qualquer problema que provoque a interrupção ao acesso, deverá restabelecê-lo, num prazo de até 48 horas a partir do momento em que perceber a falha, ou for notificado pela Contratante.

4.1.2 Dispor de representante técnico para atender aos chamados, e executar os serviços, comparecendo na sede da Câmara Municipal de Pranchita quando solicitada, num prazo de até 01 (um) dia.

4.1.3 Manutenção da página da Câmara Municipal (www.pranchita.pr.leg.br), destinada à divulgação de dados gerais. Esta Manutenção inclui o reparo de falhas técnicas ou defeitos para manter o site em pleno funcionamento, a realização de ajustes, inclusão ou modificação de funcionalidades e recursos da página.

4.1.4 Hospedagem virtual do site oficial da contratante e respectivos bancos de dados.

4.1.4.1 O Banco de Dados é de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Pranchita, assim em caso de encerramento contratual por qualquer motivo a empresa contratada é obrigada a fornecer todas as informações e disponibilizar a integralidade do Banco de Dados à Contratante no prazo de 03 (três) dias, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

4.1.5. Prestar Consultoria aos Servidores da Câmara Municipal para realização de atividades de alimentação de dados e atualização do site (inclusão, modificação e exclusão de informações)

4.1.6 Após decorridos 2 (dois) dias consecutivos do prazo limite estabelecido para a resolução do problema, fica facultado à CONTRATANTE a aplicação de multa, de acordo ao disposto nas sanções contratuais, concomitantemente ao desconto disposto no item anterior, sem prejuízo de eventual rescisão contratual

5. – CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência da contratação do referido serviço será de 12 (doze meses), após a assinatura do contrato.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 57, inciso li, da Lei Federal nº 8.666/19931.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.

7.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

MATHEUS
ANGELI:078
86920970

Assinado de forma
digital por MATHEUS
ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25
11:06:44 -03'00'

TIAGO
LAZAROTTO:06898843974
06898843974

Digitally signed by
TIAGO
LAZAROTTO:068988439
74
Date: 2022.04.25
11:01:13 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



- 7.1.1. Advertência.
- 7.1.2. Multa.
- 7.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pranchita até 2 (dois) anos.
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- 7.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
- 7.2.1. De caráter moratório.
- 7.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
- 7.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
- 7.2.2. De caráter compensatório.
- 7.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- 7.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto do contrato.
- 7.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório de multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- 7.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 7.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 7.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 7.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita.
- 7.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- 7.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

MATHEUS
ANGELI:078
86920970

Assinado de forma
digital por MATHEUS
ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25
11:07:04 -03'00'

TIAGO
LAZAROTTO:
06898843974

Digitally signed by
TIAGO
LAZAROTTO:068988439
74
Date: 2022.04.25
11:01:30 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

8.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

9.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

9.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

9.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

9.7. Comunicar formalmente a CONTRATANTE com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), eventual manutenção que possa causar paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação e aceite pela CONTRATANTE.

9.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

9.9. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

9.10. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

9.11. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

9.12. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

9.13. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

9.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

9.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

MATHEUS
ANGELI:0788
6920970

Assinado de forma
digital por MATHEUS
ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25
11:08:14 -03'00'

TIAGO
LAZAROTTO:
06898843974

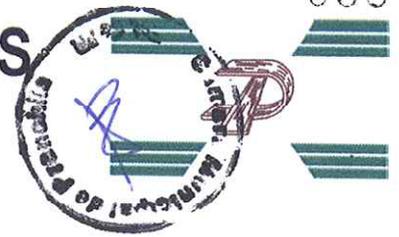
Digitally signed by
TIAGO
LAZAROTTO:0689884397
4
Date: 2022.04.25
11:01:45 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



058

- 9.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
9.17. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.
9.18. O banco de dados, com todas as informações disponíveis no site <http://www.pranchita.pr.leg.br> são de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar o banco em SQL após o término contratual ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
10.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
10.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
10.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
10.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
10.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

- 11.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada por Ana Paula Viecelli Nunes, gestora do Portal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

- 12.1 Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.08.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

MATHEUS
ANGELI:07
886920970

Assinado de forma digital por
MATHEUS ANGELI:070820970
Data: 2022.04.25 11:01:59 -03'00'

TIAGO
LAZAROTTO:
0689884397
4
Digitally signed by
TIAGO
LAZAROTTO:06898
843974
Date: 2022.04.25
11.01.59 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



059

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada;
- Caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da contratante transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- Demais casos mencionados no artigo 78 da Lei 8.666/93

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. Este contrato é originário da dispensa de licitação nº xx, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

17.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro o da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pranchita/PR, em 25 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
ERON ARAMIS DE SOUZA
CONTRATANTE

TIAGO
LAZAROTTO:068988
43974

Digitally signed by TIAGO
LAZAROTTO:06898843974
Date: 2022.04.25 11:02:23
-03'00'

HUNER TI COLABORATIVA LTDA
TIAGO LAZAROTTO
CONTRATADA

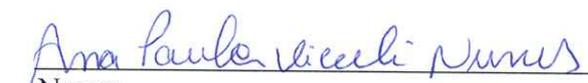
MATHEUS
ANGELI:07886920970

Assinado de forma digital por
MATHEUS ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25 11:08:53
-03'00'

HUNER TI COLABORATIVA LTDA
MATHEUS ANGELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome: INÁCIO BONATTO
CPF: 581.116.629.04


Nome:
CPF 003.574.849-40



060

CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – CNPJ N.º 00.957.866/0001-95

CONTRATADA: HUNER TI COLABORATIVA LTDA

CNPJ N.º 17.648.612/0001-98

OBJETO - Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – Website da Câmara de Vereadores de Pranchita.

ORIGEM: Dispensa de Licitação N.º 02/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 4.976,71 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos).

Data da assinatura: 25 de abril de 2022.

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.08.00

Pranchita/PR, em 25 de abril de 2022.


ERON ARAMIS DE SOUZA
Presidente

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 02 de Maio de 2022

Ano XI – Edição Nº 2600

Página 39 / 046

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – CNPJ Nº 00.957.866/0001-95

CONTRATADA: HUNER TI COLABORATIVA LTDA

CNPJ Nº 17.648.612/0001-98

OBJETO—Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – Website da Câmara de Vereadores de Pranchita. ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 02/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 4.976,71 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos). Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.08.00

Pranchita/PR, em 25 de abril de 2022.

ERON ARAMIS DE SOUZA - Presidente

Cod387786



DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

996567401

<http://dioems.com.br/>